

PORTARIA GABSEC/SES Nº 22, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº 1682, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.754, de 01 de dezembro de 2016 e Portaria por incorreição nº 1682 de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.757, de 06 de dezembro de 2016, destinada a apurar os fatos narrados no processo nº 2016/30550/009115.

CONSIDERANDO o MEMO Nº 04/2017/SES/SAJ/DCONT/GCS, de 04 de janeiro de 2017, da lavra da Presidente da Sexta Comissão Permanente de Sindicância da SES;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a PORTARIA GABSEC/SES Nº 1682, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.754, de 01 de dezembro de 2016 e Portaria por incorreição nº 1682, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.757, de 06 de dezembro de 2016, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA GABSEC/SES Nº 23, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº 1300, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.713, de 28 de setembro de 2016 e Portaria de suspensão nº 1464, de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.750, de 25 de novembro de 2016, destinada a apurar os fatos narrados no processo nº 2016/30550/006880.

CONSIDERANDO o MEMO Nº 05/2017/SES/SAJ/DCONT/GCS, de 05 de janeiro de 2017, da lavra da Presidente da Sexta Comissão Permanente de Sindicância da SES;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a PORTARIA GABSEC/SES Nº 1300, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.713, de 28 de setembro de 2016 e Portaria de suspensão nº 1464, de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.750, de 25 de novembro de 2016, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2017, mas seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS**RESOLUÇÃO Nº 449, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 217ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, no uso de suas competências conferidas pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei Nº 2.733, de 04 de julho de 13 e Regimento Interno com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Resolve:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde - 1ª CEVS, convocada pela Portaria SES-TO nº 1.490 de 24 de outubro de 2016 têm como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I**

DA REALIZAÇÃO

Art. 2. A 1ª CEVS terá abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Macrorregionais, assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Estadual - de 29 a 31 de agosto de 2017;

II - As etapas preparatórias às Conferências Municipais e/ou Macrorregionais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de março a julho de 2017;

III - O cronograma geral da 1ª CEVS será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

§1º Considera-se Região de Saúde, para fins desta Conferência, aquelas definidas Conforme pactuação na CIB de 29 de agosto de 2012, pela Resolução CIB - TO nº 161/2012.

§2º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais (março a abril) e/ou Regionais (maio a julho).

§3º O Conselho Estadual deverá informar à Comissão Organizadora Nacional, o cronograma de realização das Conferências Municipais e/ou Regional e Estadual.

§4º Os Conselhos Municipais de Saúde deverão informar ao Conselho Estadual de Saúde a data da realização da sua Conferência até 10 de fevereiro de 2017.

§5º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas no §2º, por algum Município e/ou Região, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

**SEÇÃO II
DA ETAPA MUNICIPAL E/OU REGIONAL**

Art. 3º A Etapa Municipal e/ou Regional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo Único. A Comissão de organização e ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal e/ou Regional, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, até 10 de agosto de 2017.

Art. 4º O Conselho Estadual de Saúde coordenará as Conferências Regionais de Vigilância em Saúde, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Região para compor a organização.

§1º Havendo Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§2º Nas Conferências Municipais e/ou Regionais serão eleitos, de forma paritária, as delegadas e os delegados, para a conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

**SEÇÃO III
DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 5º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais, elaborarem propostas para Estados, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e/ou Regional e das Conferências Livres.

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados (as) por Município e/ou Regionais que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º Na Etapa Estadual só poderá participar os Delegados(as) eleitos (as) nas Conferências Municipais e/ou Regionais, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º Os Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde são Delegados natos titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

Representantes de entidades/instituições.

§2º O número de Conselheiros(as) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais e/ou Regionais.

Art. 8º As inscrições dos(as) Delegados(as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da 1ª CNVS serão realizadas pela comissão organizadora/executiva da Conferência Estadual.

SEÇÃO IV DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex: juventude, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, enfermeiros(as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas nos âmbitos Municipais, Regionais e Estadual, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo Único: As conferências livres não elegem Delegados(as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora/Executiva da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 10 O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª CEVS será Política Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro. "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

Os subeixos da 1ª CNVS:

I - O papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.

II - Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

III - Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

IV - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

V - Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI - Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII - Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

VIII - A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde.

§1º O Documento Orientador da 1ª CEVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora/Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 1ª CEVS e deverá considerar as deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§2º Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A 1ª CEVS será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde, com Coordenação Geral da Presidência do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Geral-Adjunta do coordenador da Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde.

Art. 12 O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CEVS se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único: após a realização da etapa Estadual, por um período de 01 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CEVS.

Art. 13 Os relatórios das Conferências Municipal e/ou Regional deverão ser apresentados à Comissão Organizadora/Executiva Estadual da 1ª CEVS, até 10 dias do término da referida etapa.

§1º Os Relatórios das Etapas Municipal e/ou Regionais deverão conter, no máximo, 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência Estadual, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Municipais e/ou Regional e Estadual, a serem publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 1ª CNVS.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CEVS consolidará as propostas dos Relatórios Municipais e/ou Regional, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de oito propostas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14º A 1ª CEVS será conduzida pelas seguintes comissões:

- a. Comissão Organizadora/Executiva;
- b. Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- c. Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º A Comissão Organizadora/Executiva terá os seguintes representantes:

I - Coordenador - Presidente do Conselho Estadual de Saúde;
Mario Benício dos Santos

II - Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Estadual de Saúde;
Aurélia Farias de Santana Candido

III - Coordenador Adjunto - Superintendência de Vigilância em Saúde;
Liliana R. Teixeira Nunes Fava

IV - Membro do Ministério da Saúde; Wanteildo Antunes Ayres de Lima

V - Membro do Conselho de Secretarias municipais de Saúde - COSEMS; Wolney Jácomo de Sousa

VI - Membro da Vigilância Sanitária Estadual - Thiago Botelho Azevedo.

§2º A Comissão Organizadora/Executiva apresentará ao Pleno do CES proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

Art. 15 À Comissão Organizadora/Executiva compete:

I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora/Executiva;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

IV - Prestar contas ao Pleno do Conselho sobre os recursos destinado à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões Estaduais na participação das etapas preparatórias, Conferências Municipais e/ou Regionais e Estaduais;

V - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CEVS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VI - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CEVS; e

VII - Propor a lista dos convidados e Delegados(as) referidos no §1º do artigo 10, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

VIII - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CEVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

IX - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais e/ou Regionais e Estaduais de Vigilância em Saúde.

Art. 16 À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Estaduais/Distrito Federal e da Plenária Final da Etapa Nacional;

II - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipais e/ou Regionais e Estaduais;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - Elaborar o Relatório Final da 1ª CEVS;

V - Propor metodologia para a etapa final da 1ª CEVS;

VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª CEVS; e

VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais e Estaduais.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da SESAU na produção dos textos para a 1ª CEVS.

Art. 17 À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CEVS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CEVS;

III - Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CEVS;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CEVS;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 1ª CEVS;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da SESAU no desenvolvimento das ações da 1ª CEVS.

**CAPÍTULO VII
DOS PARTICIPANTES**

Art. 18 A 1ª CEVS contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento, que será publicado em resolução posterior:

a. Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais e/ou Regionais, com direito a voz e voto; e

b. Convidados(as), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de Delegados(as), deverão ser eleitos(as) Delegados(as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do(a) Delegado(a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora/Executiva da 1ª CEVS;

§2º Serão convidados(as) para a 1ª CEVS representantes de ONGs, entidades/instituições de Ensino e Secretários Municipais de Saúde com atuação de relevância em Vigilância em Saúde que serão indicados pela Comissão Organizadora/Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 19 As inscrições dos(as) Delegados(as) para a Etapa Estadual da 1ª CEVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora/Executiva até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 20 A comunicação dos Delegados(as) Suplentes Eleitos(as) em substituição aos Delegados(as) Titulares Eleitos(as) poderá ser realizado até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 21 Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CEVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22 As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CEVS caberão à dotação orçamentária consignada a Secretaria de Estado da Saúde e Conferências Municipais e/ou Regionais caberão as Secretarias Municipais de Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os Delegados(as) e convidados(as), Ouvintes e Comissão Organizadora/Executiva, na etapa Estadual.

§2º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem de todos os Delegados Usuários(as) e Trabalhadores(as) na etapa Estadual.

§3º As despesas com o deslocamento dos Delegados(as), convidados(as), Ouvintes e Comissão Organizadora/Executiva dos Municípios e/ou Regionais de origem até Palmas serão de responsabilidade da respectiva unidade/Entidades que representam.

§4º As despesas com as Conferências Municipais e/ou Regionais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§5º As Despesas com as Conferências Estaduais poderá ser custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

§6º Os(as) Delegados(as) Suplentes Eleitos(as) somente terão direito à hospedagem, pagas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado(a), em substituição ao Delegado(a) Titular Eleito(a).

CAPÍTULO IX
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 23 São instâncias de decisão na Etapa Estadual 1ª CEVS:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária Final.

§1º A proposta de regulamento da Etapa Estadual será divulgada nos Conselhos Municipais e submetida a consulta virtual, por um período de trinta dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora/Executiva da 1ª CEVS.

§3º O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora/Executiva após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização da Etapa Estadual.

§4º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Estadual de Saúde com participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§6º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho.

Art. 24 O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes Estadual para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CEVS, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A metodologia para a 1ª CEVS será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 26 O Regimento das conferências municipais e/ou regional e estadual terá como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 27 As etapas municipais e/ou regionais deverão respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento, conforme anexo II.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora/Executiva da 1ª CEVS.

Art. 29 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais e/ou Regionais e Estaduais serão esclarecidas pela Comissão Organizadora/Executiva da 1ª CEVS.

Anexo I - Distribuição dos Representantes Regionais para Etapa Estadual da 1ª CEVS. (Total das oito regiões)

Ord.	Segmento de Representação	Quant. Pessoas
01	Delegados representantes dos Usuários do SUS	256
02	Delegados representantes dos Trabalhadores do SUS	128
03	Delegados representantes do Governo/Gestor e Prestador	128
04	Delegados Conselheiros Estaduais de Saúde	28
05	Convidados	74
06	Ouvintes	136
07	Comissão Organizadora/Executiva - Conselho Estadual de Saúde (CES) e Secretaria Estadual da Saúde	50
	SOMA	800

Fonte: CES

Anexo II - Distribuição de Segmento de Representação Regional. (Total por regiões)

Ord.	Segmento de Representação	Quant. Pessoas
01	Delegados representantes dos Usuários do SUS	32
02	Delegados representantes dos Trabalhadores do SUS	16
03	Delegados representantes do Governo/Gestor e Prestador	16
	SOMA	64

Fonte: CES

MARIO BENÍCIO DOS SANTOS
Presidente Interino do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº 449, de 09 dezembro de 2016, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 450/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação Interfederativa em âmbito Estadual relativo ao ano de 2016.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 2.292 de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei Nº 2.733, de 04 de julho de 13 e Regimento Interno com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde em sua 217ª Reunião Ordinária, realizada aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Pactuação Interfederativa em âmbito Estadual relativo ao ano de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº 450, de 09 de dezembro de 2016, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2016/3100/0824
 Contrato nº: 078/2016
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratado: Toyota do Brasil LTDA.
 CNPJ: 59.104.760/0006-04
 Objeto: Aquisição de Veículos (Veículos Automotor Terrestre tipo Hatch), para atender as necessidades desta Pasta.
 Valor: R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)
 Natureza da Despesa: 44.90.52
 Fonte de Recurso: 104201605 - 104201609 - 104201619
 Vigência: 05/12/2016 a 04/05/2017
 Data da Assinatura: 05/12/2016
 Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário
 Paulo Alexandre Antunes Mesquita- (Representante)